



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

ETP nº 202606010001 / 2026

Vinculado ao Documento de Formalização da Demanda — DFD nº 202606010001/2026

Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem, visando atender as demandas dos eventos esportivos realizados pela Administração Pública Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Os dados de identificação do órgão demandante, da unidade requisitante e dos agentes responsáveis pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar são os constantes do quadro a seguir:

Órgão / Entidade	Prefeitura Municipal de Soure / PA
Secretaria / Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Responsável pela Demanda	Paulo Ronaldo Moura Gomes
Cargo / Função	Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Contato	(91) 9 8030-0888 — sec.esporteelazersoure@gmail.com
Instrumento que originou o ETP	DFD nº 202606010001/2026, de 01/06/2026
Local e Data	Soure / PA, 01 de junho de 2026

2. INTRODUÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP constitui o documento integrante da fase preparatória da contratação, destinado a evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, econômica



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

e jurídica da contratação pretendida, na forma do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O ETP qualifica-se como instrumento de planejamento e de governança das contratações públicas, materializando o dever imposto à alta administração de implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar a atuação dos agentes públicos, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Por meio dele, busca-se conferir racionalidade, eficiência e segurança jurídica à futura aquisição, prevenindo contratações mal dimensionadas e o desperdício de recursos públicos.

2.3. O presente Estudo decorre e se encontra vinculado ao Documento de Formalização da Demanda — DFD nº 202606010001/2026, exarado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do qual aproveita os elementos de identificação da necessidade, do objeto e da estimativa preliminar de valor, ora aprofundados e tecnicamente desenvolvidos.

2.4. Em observância ao art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo contempla todos os elementos arrolados no § 1º do mesmo dispositivo; relativamente àqueles que, por sua natureza, não se aplicam integralmente ao objeto, apresentam-se as devidas justificativas nos itens correspondentes, restando atendido o conteúdo mínimo legalmente exigido.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I)

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços de arbitragem esportiva, mediante a disponibilização de equipe técnica habilitada — composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) assistentes (bandeirinhas) e 01 (um) delegado da partida (quarto árbitro) — para as competições municipais de futebol amador, nas modalidades de futebol de salão (quadra) e futebol de campo, abrangendo campeonatos municipais, jogos de verão, torneios, festivais e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.2. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, consiste na impossibilidade de realização regular, segura e tecnicamente válida das competições esportivas municipais sem a presença de equipe de arbitragem qualificada. A arbitragem consubstancia atividade essencial e indispensável à válida realização de qualquer certame esportivo oficial, cabendo-lhe assegurar a aplicação imparcial das regras, a correção técnica das decisões, a regularidade e a integridade dos resultados, a segurança física dos atletas e do público e a prevenção de conflitos e situações de violência durante as partidas. Sem tal estrutura, inviabiliza-se a própria execução da política pública municipal de esporte e lazer.

3.3. A contratação encontra respaldo no dever constitucional imposto ao Poder Público de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, nos termos do art. 217 da Constituição Federal de 1988. O desporto, nessa perspectiva, configura instrumento legítimo de política pública municipal, voltado à promoção da saúde, à inclusão social, à ocupação saudável do tempo da juventude, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à valorização do esporte amador local.

3.4. Relewa consignar que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores habilitados e em quantidade suficiente para o desempenho da arbitragem esportiva nas modalidades e na escala demandadas, cuidando-se de atividade de natureza técnica e especializada, que reclama qualificação específica e experiência comprovada. Tal circunstância justifica, de forma inequívoca, a contratação de terceiros para a execução do serviço, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A necessidade reveste-se de caráter contínuo e periódico, porquanto vinculada ao calendário esportivo municipal e à programação recorrente de competições ao longo do exercício, razão pela qual a sua satisfação não se exaure em ato isolado, demandando solução de contratação compatível com a recorrência e a sazonalidade da demanda, conforme adiante detalhado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — PCA (art. 18, § 1º, inciso II)

4.1. A presente contratação deverá constar do Plano de Contratações Anual — PCA do Município, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o alinhamento da aquisição ao planejamento institucional das contratações e à respectiva previsão orçamentária, bem como a racionalização e a eficiência das compras públicas.

4.2. Caso a demanda ainda não conste do PCA vigente, em razão de seu caráter inédito — adiante explicitado —, recomenda-se a sua imediata inclusão ou a competente atualização do Plano, de modo a assegurar a regularidade formal do procedimento e a observância do dever de planejamento da alta administração (art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III)

5.1. Requisitos técnicos do objeto

5.1.1. O objeto compreende a prestação de serviços de arbitragem para partidas de futebol amador, nas modalidades de futebol de salão (quadra) e futebol de campo, adotando-se como unidade de medida o jogo, assim compreendida a partida realizada com a presença de 01 (uma) equipe completa de arbitragem, composta por 04 (quatro) profissionais, a saber:

- 01 (um) árbitro principal, responsável pela condução técnica e disciplinar da partida;
- 02 (dois) assistentes (bandeirinhas), responsáveis pelo auxílio na marcação de impedimentos, infrações e demais ocorrências;
- 01 (um) delegado da partida (quarto árbitro), responsável pelo apoio à arbitragem principal, ao controle de substituições e à documentação da partida.

5.1.2. O árbitro principal e seus auxiliares deverão possuir experiência comprovada em arbitragem na respectiva modalidade esportiva, requisito técnico necessário e proporcional à garantia da qualidade, da segurança e da credibilidade dos eventos esportivos promovidos pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

5.2. Requisitos de habilitação e proporcionalidade das exigências

5.2.1. Os requisitos de habilitação a serem fixados no Termo de Referência e no edital observarão o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica (art. 67), limitando-se ao estritamente indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

5.2.2. A exigência de experiência prévia na arbitragem da modalidade não traduz restrição indevida à competitividade, mas requisito técnico legítimo, pertinente e proporcional ao objeto, voltado à segurança dos atletas e à integridade dos certames. Sua estipulação deverá guardar estrita proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, em observância à Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União e à reiterada jurisprudência da Corte de Contas, segundo a qual as exigências de qualificação técnica devem equilibrar a segurança da execução contratual com a ampla competitividade, sendo vedadas barreiras artificiais que afastem indevidamente potenciais interessados (TCU, Acórdão nº 1923/2025 — Plenário; Acórdão nº 1002/2026 — Plenário).

5.2.3. Em razão do exposto, as exigências de qualificação técnica deverão ser fixadas de modo a comprovar a aptidão para a execução, sem a imposição de quantitativos mínimos excessivos ou de limitações temporais e formais desarrazoadas, prevenindo-se o risco de impugnações e de questionamentos pelos órgãos de controle.

5.3. Requisitos de sustentabilidade

5.3.1. Considerando a natureza eminentemente intelectual e operacional do serviço, os critérios de sustentabilidade aplicáveis cingem-se à priorização de práticas que reduzam impactos ambientais, tais como a adoção de documentação e comunicação preferencialmente em meio eletrônico e a racionalização de deslocamentos, sem prejuízo da observância das diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável previstas no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, inciso IV)

6.1. Da metodologia de estimativa diante da inexistência de série histórica

6.1.1. Constitui premissa fática relevante e expressamente registrada neste Estudo a circunstância de que o Município jamais realizou contratação específica de serviços de arbitragem esportiva pela via formal de licitação, inexistindo, por conseguinte, série histórica de contratações pretéritas do mesmo objeto apta a servir de parâmetro direto para a estimativa do quantitativo.

6.1.2. Diante de tal cenário, e em estrita observância ao dever de motivação e à exigência de registro da memória de cálculo, a estimativa do quantitativo foi construída a partir de método alternativo, tecnicamente idôneo e auditável, qual seja: o levantamento do calendário esportivo municipal e o cômputo do número de jogos decorrentes dos campeonatos, torneios e eventos esportivos organizados, promovidos e apoiados pelo Poder Público Municipal, considerando-se a quantidade de equipes participantes, o número de partidas por fase competitiva (fase classificatória, oitavas, quartas de final, semifinais e finais) e a periodicidade dos certames ao longo do exercício.

6.1.3. A adoção de método de cálculo exposto e documentado atende à orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a estimativa de quantidades é elemento obrigatório do planejamento e deve ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo, sob pena de comprometimento da análise de viabilidade da contratação e de eventual nulidade do certame (TCU, Acórdão nº 3.016/2015 — Plenário). A ausência de método registrado para a estimativa de quantidades é, inclusive, apontada pela Corte de Contas como risco relevante a ser mitigado na fase de planejamento.

6.2. Da memória de cálculo do quantitativo estimado

6.2.1. Com base no calendário esportivo municipal e na programação das competições organizadas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estima-se a realização de

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

400 (quatrocentos) jogos ao longo do período, assim distribuídos, de forma referencial, entre os principais eventos esportivos:

Evento / Competição organizada ou apoiada pelo Município	Jogos estimados	% do total
Campeonato Municipal de Futebol de Campo (adulto)	120	30,0%
Campeonato Municipal de Futsal / Futebol de Salão (quadra)	90	22,5%
Jogos de Verão (futebol de campo e areia)	70	17,5%
Torneios e Festivais de categorias de base e escolinhas	60	15,0%
Copas e torneios de bairros, vilas e distritos	40	10,0%
Eventos esportivos avulsos e reserva técnica de calendário	20	5,0%
TOTAL ESTIMADO	400	100%

6.2.2. A distribuição acima possui caráter referencial e foi elaborada a partir da projeção dos certames habitualmente realizados pelo Município, podendo ser ajustada conforme a confirmação definitiva do calendário esportivo do exercício. O quantitativo global de 400 (quatrocentos) jogos reflete a totalidade das partidas previstas para o conjunto das competições, contemplando todas as fases competitivas até as decisões.

6.2.3. Cada jogo demanda 01 (uma) equipe completa de arbitragem, composta por 04 (quatro) profissionais. Logo, o quantitativo de profissionais estimado para o período corresponde a 400 jogos × 4 profissionais = 1.600 (mil e seiscentas) participações profissionais, observado que a unidade de medida contratual adotada é o jogo (equipe completa), e não o profissional isoladamente considerado.

6.3. Da recomendação de adoção do Sistema de Registro de Preços como instrumento de mitigação do risco de estimativa

6.3.1. Em razão do ineditismo da contratação e da consequente margem de incerteza inerente à estimativa do quantitativo — construída por inferência a partir do calendário esportivo, e não



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

por série histórica consolidada —, recomenda-se, com especial ênfase, a adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP, na forma dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O SRP revela-se a solução tecnicamente mais adequada e prudente, porquanto permite à Administração contratar e remunerar exclusivamente os jogos efetivamente realizados, de acordo com a demanda concreta verificada ao longo do exercício, sem a obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo registrado. Com isso, mitiga-se de forma eficaz o risco tanto de subdimensionamento (insuficiência de jogos contratados) quanto de superdimensionamento (saldo ocioso e contratação acima da necessidade real), conferindo elasticidade, economicidade e segurança à execução.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, § 1º, inciso V)

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para a satisfação da necessidade administrativa, com a respectiva justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

7.2. Alternativa 1 — Execução direta por servidores do quadro próprio

7.2.1. Mostra-se inviável, porquanto a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de servidores habilitados e em quantidade suficiente para o desempenho da arbitragem nas modalidades e na escala demandadas, tratando-se de atividade técnica e especializada, estranha às atribuições ordinárias dos cargos existentes. A alocação de servidores para tal mister, além de juridicamente questionável, comprometeria a continuidade dos serviços públicos regulares.

7.3. Alternativa 2 — Contratação individual e direta de árbitros autônomos

7.3.1. A contratação pulverizada de profissionais autônomos, individualmente considerados, revelar-se-ia administrativamente ineficiente, ante a multiplicidade de ajustes, pagamentos e controles, com elevado custo de transação e maior risco de descontinuidade, além de potencial



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

caracterização de vínculo e de fracionamento indevido da despesa. Tal modelo dificultaria a padronização técnica e a responsabilização unificada pela boa execução.

7.4. Alternativa 3 — Contratação de empresa ou entidade especializada (solução escolhida)

7.4.1. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de arbitragem, mediante o fornecimento de equipe completa por jogo, apresenta-se como a solução mais vantajosa, eficiente e segura. Concentra em um único contratado a responsabilidade pela disponibilização, qualificação, escala e substituição dos profissionais, assegurando padronização técnica, unidade de gestão e fiscalização, bem como responsabilização integral pela regular execução do objeto.

7.4.2. Registre-se que o mercado relativo a tal serviço, no âmbito municipal, caracteriza-se como mercado restrito, com número reduzido de prestadores especializados — tais como ligas, associações e entidades de prática desportiva —, circunstância que reforça a pertinência da exigência de experiência e impõe cautela redobrada na pesquisa de preços, conforme adiante exposto.

7.5. Da definição da modalidade, do critério de julgamento e do regime

7.5.1. O serviço de arbitragem esportiva qualifica-se como serviço comum, na acepção do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital, mediante especificações usuais de mercado. Em consequência, a modalidade adequada é o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Pelas razões expostas no item 6.3, recomenda-se que o pregão seja processado sob o Sistema de Registro de Preços — SRP, solução que melhor se ajusta à incerteza do quantitativo e à recorrência da demanda, observado o art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI)

8.1. A estimativa preliminar do valor da contratação importa em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), correspondente ao quantitativo de 400 (quatrocentos) jogos, ao valor unitário estimado de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por jogo (equipe completa de arbitragem), assim composto: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por profissional, considerados 04 (quatro) profissionais por partida.

8.2. A memória de cálculo do valor estimado é a seguinte:

Valor unitário por profissional	R\$ 110,00
Profissionais por jogo (equipe completa)	4
Valor unitário por jogo (R\$ 110,00 × 4)	R\$ 440,00
Quantidade estimada de jogos	400
VALOR GLOBAL PRELIMINAR ESTIMADO (R\$ 440,00 × 400)	R\$ 176.000,00
Fonte da estimativa preliminar	Proposta de Preço nº 004/2026 — Liga Sourense de Desportos (anexa ao DFD)

8.3. A presente estimativa possui caráter preliminar e referencial, tendo sido obtida mediante cotação inicial junto a entidade atuante no ramo (Liga Sourense de Desportos — Proposta de Preço nº 004/2026, de 01/06/2026), em atendimento à exigência de estimativa preliminar inerente à fase de planejamento (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Por ocasião da elaboração do Termo de Referência, proceder-se-á à ampla e robusta pesquisa de preços, com observância dos parâmetros e da pluralidade de fontes exigidos pelo art. 23, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, privilegiando-se, sempre que disponíveis, os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos, os sistemas oficiais de governo e as bases de preços públicas, de modo a aferir, com segurança, o valor de mercado e a vantajosidade da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

8.5. Considerando a já mencionada característica de mercado restrito, com reduzido número de fornecedores especializados, a definição do valor de referência deverá observar a orientação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual, em condições de mercado restrito e com pequena quantidade de preços coletados, deve-se adotar o valor decorrente das cotações mínimas, reservando-se a utilização de médias ou medianas às situações de mercado efetivamente competitivo (TCU, Acórdãos nos 1850/2020 e 1639/2016, ambos do Plenário).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII)

9.1. A solução abrange o ciclo integral da contratação, compreendendo: (i) o planejamento e a definição precisa do objeto no Termo de Referência; (ii) a seleção do fornecedor por meio de pregão eletrônico, preferencialmente sob o Sistema de Registro de Preços; (iii) a formalização do ajuste e a respectiva execução, mediante a disponibilização de equipe completa de arbitragem por jogo, conforme as convocações da Secretaria; e (iv) a gestão e a fiscalização contratual, com aferição da regular prestação dos serviços e atesto das partidas efetivamente arbitradas.

9.2. O modelo de execução adotará a unidade de medida jogo (equipe completa de arbitragem), com a remuneração condicionada à efetiva realização de cada partida devidamente atestada pela fiscalização, assegurando-se o pagamento estritamente proporcional aos serviços prestados. A contratada será responsável pela escala, pela qualificação e pela eventual substituição dos profissionais, garantindo a presença integral da equipe em cada evento.

9.3. Não se identificam exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica, por incompatíveis com a natureza do serviço, de cunho intelectual e operacional. A solução contempla, todavia, mecanismos de controle de qualidade, consistentes na verificação da experiência dos profissionais, no acompanhamento da execução pela fiscalização e na previsão de penalidades para a hipótese de inexecução ou de execução deficiente.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.1. O objeto será licitado em item único, não se afigurando técnica ou economicamente recomendável o seu parcelamento. A equipe de arbitragem constitui unidade funcional indivisível — composta por árbitro principal, assistentes e delegado da partida —, cuja atuação conjunta e coordenada é condição indispensável à válida realização de cada partida, de modo que a cisão do objeto comprometeria a coesão técnica, a uniformidade dos critérios de arbitragem e a responsabilização integral pela execução.

10.2. Ademais, a contratação concentrada em um único prestador, responsável pela disponibilização da totalidade das equipes, favorece a economia de escala, a padronização da prestação e a eficiência da gestão e fiscalização contratual, em consonância com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento, no caso, não ampliaria a competitividade de forma relevante e poderia, ao revés, fragilizar a continuidade e a qualidade dos serviços, razão pela qual se justifica, de forma motivada, a sua não adoção.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX)

11.1. Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos:

- garantia da realização regular, segura e tecnicamente válida das competições esportivas municipais, sem solução de continuidade;
- otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, mediante a contratação de prestador especializado e a remuneração estritamente proporcional aos jogos efetivamente realizados, sobretudo na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços;
- redução de custos de transação e de riscos administrativos, pela concentração da responsabilidade em um único contratado;
- fomento ao desporto amador local, com os correlatos benefícios sociais de promoção da saúde, inclusão social e ocupação saudável do tempo da juventude;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- segurança jurídica e conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso X)

12.1. Previamente à celebração do contrato ou à formalização da ata de registro de preços, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- elaboração do Termo de Referência, com a definição detalhada do objeto, das obrigações das partes, do modelo de execução e de gestão e da realização de pesquisa de preços robusta (art. 6º, inciso XXIII, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- verificação e indicação da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira, ou, no caso de Sistema de Registro de Preços, a observância da regra de indicação orçamentária no momento da contratação (art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- designação formal do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, com a definição de suas atribuições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- capacitação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução;
- inclusão ou atualização da contratação no Plano de Contratações Anual — PCA;
- submissão dos autos à análise e aprovação da assessoria jurídica e do controle interno, na forma da legislação aplicável.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

13.1. Não se identifica, até o presente momento, vínculo ou relação de dependência da presente demanda com outras contratações em curso ou planejadas pelo órgão, tampouco a necessidade de contratações correlatas para a viabilização do objeto, o qual se mostra autônomo e autossuficiente para o atendimento da necessidade descrita. Eventual interdependência



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

superveniente, caso identificada na fase de elaboração do Termo de Referência, será oportunamente consignada.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

14.1. O objeto, por sua natureza eminentemente intelectual e operacional, não envolve o fornecimento de bens, a execução de obras ou a utilização significativa de insumos materiais, de modo que os impactos ambientais diretos são reduzidos e de baixa relevância. Não há, em regra, geração de resíduos relevantes, consumo intensivo de energia ou demanda de logística reversa associada ao serviço.

14.2. Como medidas mitigadoras e de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, recomendam-se a adoção de comunicação e documentação preferencialmente em meio eletrônico, a racionalização de deslocamentos dos profissionais e a observância, pela contratada, das normas ambientais e de gestão de resíduos eventualmente aplicáveis aos locais de realização dos eventos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso XIII)

15.1. Diante de todo o exposto, e considerados os elementos técnicos, econômicos e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, reputando-se a solução escolhida — contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de arbitragem, mediante pregão eletrônico, preferencialmente sob o Sistema de Registro de Preços — como a mais vantajosa ao interesse público.

15.2. A contratação revela-se necessária, devidamente justificada, alinhada ao planejamento das contratações do órgão e em conformidade com os princípios reitores das contratações públicas, especialmente os do planejamento, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, por



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

consequente, o prosseguimento do procedimento com a subsequente elaboração do Termo de Referência e do Mapa de Gerenciamento de Riscos, este último instruído em peça apartada que acompanha o presente Estudo.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se nos seguintes diplomas, dispositivos e precedentes:

- Constituição Federal de 1988: art. 37, inciso XXI (limitação das exigências de qualificação ao indispensável); e art. 217 (dever do Estado de fomentar as práticas desportivas);
- Lei nº 14.133/2021: art. 5º (princípios); art. 6º, incisos XIII, XX, XXIII e XLI (definições de serviço comum, ETP, Termo de Referência e pregão); art. 11, parágrafo único (governança e gestão de riscos); art. 12, inciso VII (DFD e PCA); art. 18, §§ 1º e 2º (Estudo Técnico Preliminar e conteúdo mínimo); art. 23 (pesquisa e definição do valor estimado); arts. 29 e seguintes (pregão); art. 40 (planejamento das compras e parcelamento); arts. 62 a 70 (habilitação); arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços); e art. 117 (gestão e fiscalização);
- Súmula nº 263 do TCU (proporcionalidade das exigências de qualificação técnico-operacional);
- Acórdãos do TCU nos 1923/2025 — Plenário e 1002/2026 — Plenário (vedação a exigências de qualificação técnica desproporcionais e restritivas da competitividade);
- Acórdão do TCU nº 3.016/2015 — Plenário (obrigatoriedade da memória de cálculo das quantidades);
- Acórdãos do TCU nos 1850/2020 e 1639/2016 — Plenário (adoção de cotações mínimas em mercado restrito);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, no que couber, as normas federais que disciplinam o Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Contratações Anual e o Sistema de Registro de Preços.

17. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

17.1. Reputando-se concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, com a demonstração da viabilidade e da vantajosidade da contratação, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise, aprovação e autorização do prosseguimento do procedimento, com a subsequente elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, observada a segregação de funções prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, composta pelos servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Função	Matrícula
775.946.142-91	Marivaldo Sarmiento Sena	Presidente	1516
431.749.652-68	Luiz Cláudio Pimentel Santos	Membro	3303
000.207.402-80	Kesia Moura de Moura	Suplente	2360

Soure/PA, 03 de junho de 2026.

MARIVALDO SARMENTO SENA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

KESIA MOURA DE MOURA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LUIZ CLÁUDIO PIMENTEL SANTOS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Vinculado ao DFD nº 202606010001/2026 e ao ETP nº 202606010001/2026

Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem, visando atender as demandas dos eventos esportivos realizados pela Administração Pública Municipal.

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos relevantes que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação de serviços de arbitragem esportiva, em todas as suas fases — planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

1.2. O gerenciamento de riscos materializa o dever imposto à alta administração de implementar processos e estruturas de governança, gestão de riscos e controles internos, com vistas a avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o sistema de linhas de defesa previsto no art. 169 do mesmo diploma.

1.3. Reveste-se de especial relevância, no caso concreto, o gerenciamento do risco decorrente do ineditismo da contratação, porquanto o Município jamais realizou contratação específica de serviços de arbitragem, inexistindo série histórica apta a lastrear, com exatidão, a estimativa do quantitativo, o que recomenda a adoção de medidas mitigadoras reforçadas, conforme detalhado neste documento.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

2.1. A avaliação dos riscos adota a combinação dos critérios de probabilidade de ocorrência e de impacto sobre os objetivos da contratação, graduados em três níveis cada, conforme as escalas a seguir:

Probabilidade	Descrição
Baixa (1)	Evento raro; pouco provável de ocorrer no curso da contratação.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Média (2)	Evento possível; pode ocorrer em condições normais.
Alta (3)	Evento provável; espera-se que possa ocorrer.

Impacto	Descrição
Baixo (1)	Efeito pequeno sobre os objetivos; contornável sem prejuízo relevante.
Médio (2)	Efeito moderado; exige medidas corretivas e pode gerar atraso ou custo.
Alto (3)	Efeito severo; compromete a contratação, a continuidade ou gera dano relevante.

2.2. O nível de risco resulta da multiplicação da probabilidade pelo impacto ($P \times I$), classificando-se da seguinte forma: nível BAIXO (resultado 1 a 2); nível MÉDIO (resultado 3 a 4); e nível ALTO (resultado 6 a 9). A matriz de classificação é representada no quadro a seguir:

$P \times I$	Impacto Baixo (1)	Impacto Médio (2)	Impacto Alto (3)
Prob. Alta (3)	3 — MÉDIO	6 — ALTO	9 — ALTO
Prob. Média (2)	2 — BAIXO	4 — MÉDIO	6 — ALTO
Prob. Baixa (1)	1 — BAIXO	2 — BAIXO	3 — MÉDIO

2.3. Para cada risco identificado são indicados o evento, a causa, a consequência, a probabilidade, o impacto, o nível resultante, as ações preventivas (de mitigação), as ações de contingência e o responsável pelo tratamento.

3. QUADRO-RESUMO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1. Apresenta-se, a seguir, o quadro-resumo dos riscos mapeados, com a respectiva classificação:

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ID	Fase	Evento de risco	Prob.	Imp.	Nível
R1	Planejamento	Imprecisão na estimativa de quantitativos (sem série histórica)	3	2	ALTO
R2	Planejamento	Valor estimado inadequado / pesquisa de preços insuficiente	2	3	ALTO
R3	Planejamento	Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária	1	3	MÉDIO
R4	Planejamento	Requisitos técnicos restritivos ou insuficientes	2	2	MÉDIO
R5	Seleção / Licitação	Licitação deserta ou fracassada (mercado restrito)	2	3	ALTO
R6	Seleção / Licitação	Impugnações e recursos que retardem o certame	2	2	MÉDIO
R7	Seleção / Licitação	Propostas inexequíveis	2	2	MÉDIO
R8	Seleção / Licitação	Questionamento de restrição pela exigência de experiência	2	2	MÉDIO
R9	Gestão / Execução Contratual	Ausência da equipe de arbitragem nos jogos	2	3	ALTO
R10	Gestão / Execução Contratual	Profissionais sem a qualificação exigida	2	2	MÉDIO
R11	Gestão / Execução Contratual	Falhas de fiscalização e atesto indevido	2	2	MÉDIO
R12	Gestão / Execução Contratual	Conflitos/violência por arbitragem deficiente	1	3	MÉDIO
R13	Gestão / Execução Contratual	Divergência entre executado e estimado	3	2	ALTO

3.2. Verifica-se a predominância de riscos de nível médio e a presença de riscos de nível alto concentrados na imprecisão da estimativa de quantitativos, na definição do valor, na

possibilidade de fracasso do certame e na inexecução contratual — todos objeto de medidas mitigadoras específicas, com destaque para a adoção do Sistema de Registro de Preços, que atua sobre os riscos R1 e R13.

4. DETALHAMENTO E TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO DOS RISCOS

4.1. Risco R1 — Imprecisão na estimativa de quantitativos (sem série histórica)

R1 — Planejamento	
Evento de risco	Imprecisão na estimativa do quantitativo de jogos, em razão da inexistência de série histórica específica da contratação de arbitragem.
Causa	Ineditismo da contratação no Município; ausência de contratações pretéritas do mesmo objeto; estimativa construída por inferência a partir do calendário esportivo.
Consequência	Contratação de quantitativo superior ou inferior à demanda real, com saldo ocioso, necessidade de aditivos ou insuficiência de jogos contratados, comprometendo a economicidade e a continuidade dos eventos.
Probabilidade	Alta (3)
Impacto	Médio (2)
Nível de risco	ALTO (6)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Adotar o Sistema de Registro de Preços — SRP, contratando-se e remunerando-se apenas os jogos efetivamente realizados; • Registrar memória de cálculo detalhada do quantitativo, fundamentada no calendário esportivo e no número de competições organizadas e apoiadas pelo Município (art. 18, § 1º, IV); • Revisar a estimativa à luz da confirmação definitiva do calendário esportivo do exercício.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o remanejamento entre eventos dentro do quantitativo registrado;

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de insuficiência, instaurar novo procedimento ou, sendo o caso, formalizar acréscimo nos limites legais (art. 125 da Lei nº 14.133/2021); • Em caso de excesso, deixar de convocar o saldo não necessário, sem ônus adicional, dada a sistemática do SRP.
Responsável pelo tratamento	Equipe de Planejamento / Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

4.2. Risco R2 — Valor estimado inadequado / pesquisa de preços insuficiente

R2 — Planejamento	
Evento de risco	Definição inadequada do valor estimado da contratação, por pesquisa de preços insuficiente ou baseada em fonte única, diante de mercado restrito.
Causa	Reduzido número de prestadores especializados; utilização de cotação isolada na fase preliminar; dificuldade de obtenção de preços de referência.
Consequência	Sobrepço ou subdimensionamento do valor de referência, com risco de contratação antieconômica, fracasso do certame ou questionamento pelos órgãos de controle.
Probabilidade	Média (2)
Impacto	Alto (3)
Nível de risco	ALTO (6)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar, no Termo de Referência, ampla pesquisa de preços com pluralidade de fontes (art. 23, §§ 1º a 3º), priorizando contratações similares de outros entes e bases públicas; • Em mercado restrito, adotar a cotação mínima, reservando médias/medianas a mercado competitivo (TCU, Acórdãos nos 1850/2020 e 1639/2016 — Plenário); • Documentar a metodologia e a justificativa da escolha das fontes.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Refazer ou complementar a pesquisa de preços antes da abertura do certame;

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a revisão do valor de referência sempre que identificada distorção; • Negociar com o licitante mais bem classificado a redução do preço (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).
Responsável pelo tratamento	Equipe de Planejamento / Setor de Pesquisa de Preços

4.3. Risco R3 — Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária

R3 — Planejamento	
Evento de risco	Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira para a contratação.
Causa	Falta de previsão orçamentária específica; contingenciamento; não inclusão da despesa no planejamento.
Consequência	Impossibilidade de contratar ou de pagar pelos serviços prestados, com risco de descontinuidade dos eventos e de responsabilização dos agentes.
Probabilidade	Baixa (1)
Impacto	Alto (3)
Nível de risco	MÉDIO (3)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar e indicar a dotação orçamentária previamente, ou observar a regra de indicação no momento da contratação no SRP (art. 82, § 2º); • Incluir a contratação no Plano de Contratações Anual — PCA e na proposta orçamentária; • Compatibilizar o cronograma de execução com a disponibilidade financeira.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Solicitar suplementação ou remanejamento orçamentário; • Adequar o quantitativo a ser efetivamente convocado à disponibilidade financeira; • Repactuar o cronograma dos eventos, se necessário.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Responsável pelo tratamento	Secretaria de Administração e Finanças / Ordenador de Despesa
------------------------------------	---

4.4. Risco R4 — Requisitos técnicos restritivos ou insuficientes

R4 — Planejamento	
Evento de risco	Definição inadequada dos requisitos técnicos e de habilitação — excessivamente restritivos ou insuficientes.
Causa	Exigências desproporcionais de experiência; ou, ao contrário, ausência de requisitos mínimos de qualificação.
Consequência	Restrição indevida à competitividade e risco de impugnação, ou contratação de prestador inapto, com prejuízo à qualidade e à segurança dos eventos.
Probabilidade	Média (2)
Impacto	Médio (2)
Nível de risco	MÉDIO (4)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Fixar exigências de qualificação técnica proporcionais à dimensão e complexidade do objeto (Súmula TCU 263; Acórdãos nos 1923/2025 e 1002/2026 — Plenário); • Limitar as exigências ao indispensável (art. 37, XXI, CF; art. 67 da Lei nº 14.133/2021); • Motivar tecnicamente cada requisito no Termo de Referência.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Revisar e ajustar o edital antes da abertura, em caso de questionamento procedente; • Responder fundamentadamente a impugnações e pedidos de esclarecimento; • Republicar o instrumento convocatório, se necessário, com reabertura de prazo.
Responsável pelo tratamento	Equipe de Planejamento / Assessoria Jurídica

4.5. Risco R5 — Licitação deserta ou fracassada (mercado restrito)

R5 — Seleção / Licitação	
Evento de risco	Licitação deserta (ausência de interessados) ou fracassada (todos inabilitados ou desclassificados).
Causa	Mercado restrito, com poucos prestadores especializados; valor de referência inadequado; exigências excessivas.
Consequência	Atraso ou inviabilização da contratação, com risco de descontinuidade do calendário esportivo.
Probabilidade	Média (2)
Impacto	Alto (3)
Nível de risco	ALTO (6)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar ampla divulgação do certame e pesquisa de preços compatível com o mercado; • Calibrar adequadamente os requisitos de habilitação; • Avaliar a viabilidade do SRP e a participação de entidades de prática desportiva.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Reabrir o certame com ajustes no edital e no valor de referência; • Avaliar a contratação direta por dispensa de licitação, presentes os pressupostos legais (art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021), mediante motivação; • Negociar condições com os interessados remanescentes.
Responsável pelo tratamento	Agente de Contratação / Pregoeiro

4.6. Risco R6 — Impugnações e recursos que retardem o certame

R6 — Seleção / Licitação

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Evento de risco	Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos que retardem o procedimento, comprometendo o prazo pretendido (conclusão até 30/06/2026).
Causa	Questionamentos sobre o edital ou sobre o julgamento; eventual litigiosidade entre concorrentes.
Consequência	Atraso no certame e risco de não conclusão tempestiva, com possível solução de continuidade dos eventos esportivos.
Probabilidade	Média (2)
Impacto	Médio (2)
Nível de risco	MÉDIO (4)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar edital claro, objetivo e juridicamente blindado, com análise prévia da assessoria jurídica; • Responder a impugnações e esclarecimentos com tempestividade e fundamentação; • Planejar cronograma com margem adequada de prazo.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Decidir motivadamente e com celeridade as impugnações e recursos; • Promover, se cabível, a correção do edital e a reabertura de prazo; • Adotar medidas de priorização do trâmite processual.
Responsável pelo tratamento	Agente de Contratação / Assessoria Jurídica

4.7. Risco R7 — Propostas inexequíveis

R7 — Seleção / Licitação	
Evento de risco	Apresentação de propostas com indícios de inexequibilidade.
Causa	Oferta de preços manifestamente inferiores aos custos mínimos da prestação, com risco de inadimplemento.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Consequência	Contratação de proposta inexequível, com risco de inexecução, abandono do contrato e prejuízo à continuidade dos eventos.
Probabilidade	Média (2)
Impacto	Médio (2)
Nível de risco	MÉDIO (4)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Prever, no edital, critérios objetivos de aferição da exequibilidade (art. 59, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021); • Exigir, em caso de dúvida, demonstração da composição de custos; • Estabelecer parâmetros de preço mínimo aceitável fundamentados na pesquisa de preços.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Diligenciar para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta; • Desclassificar a proposta inexequível mediante decisão motivada; • Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.
Responsável pelo tratamento	Agente de Contratação / Pregoeiro

4.8. Risco R8 — Questionamento de restrição pela exigência de experiência

R8 — Seleção / Licitação	
Evento de risco	Questionamento de direcionamento ou de restrição à competitividade em razão da exigência de experiência prévia em arbitragem.
Causa	Percepção de que o requisito de experiência favoreceria entidade específica do mercado local.
Consequência	Impugnações, representações aos órgãos de controle e risco de anulação de cláusulas ou do certame.
Probabilidade	Média (2)
Impacto	Médio (2)
Nível de risco	MÉDIO (4)

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Motivar tecnicamente a exigência de experiência como requisito proporcional de segurança e qualidade; • Observar a Súmula TCU 263 e a vedação a barreiras artificiais (Acórdãos nos 1923/2025 e 1002/2026 — Plenário); • Evitar exigências quantitativas ou temporais excessivas.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Rever e flexibilizar a exigência impugnada, se desproporcional; • Prestar esclarecimentos fundamentados aos questionadores e ao controle; • Republicar o edital com a correção, se necessário.
Responsável pelo tratamento	Equipe de Planejamento / Assessoria Jurídica

4.9. Risco R9 — Ausência da equipe de arbitragem nos jogos

R9 — Gestão / Execução Contratual	
Evento de risco	Inexecução total ou parcial: ausência ou atraso da equipe de arbitragem nas datas e locais dos jogos.
Causa	Falha logística da contratada; indisponibilidade de profissionais; desorganização de escala.
Consequência	Cancelamento, adiamento ou realização irregular de partidas, com frustração do calendário, prejuízo à imagem da Administração e risco de conflitos.
Probabilidade	Média (2)
Impacto	Alto (3)
Nível de risco	ALTO (6)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Prever, no contrato, obrigação de escala antecipada e de profissional reserva; • Estabelecer cláusulas de penalidade por ausência ou atraso (arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021);

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

	<ul style="list-style-type: none"> Exigir canal de comunicação ágil e confirmação prévia da equipe para cada evento.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> Acionar imediatamente a contratada para substituição emergencial; Aplicar as penalidades contratuais cabíveis; Avaliar a convocação de equipe suplente ou a remarcação da partida, registrando a ocorrência.
Responsável pelo tratamento	Gestor e Fiscal do Contrato

4.10. Risco R10 — Profissionais sem a qualificação exigida

R10 — Gestão / Execução Contratual	
Evento de risco	Designação de profissionais sem a qualificação ou a experiência exigidas.
Causa	Descumprimento contratual; substituição irregular de profissionais; rotatividade.
Consequência	Arbitragem deficiente, decisões equivocadas, contestação dos resultados e comprometimento da credibilidade dos certames.
Probabilidade	Média (2)
Impacto	Médio (2)
Nível de risco	MÉDIO (4)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> Exigir contratualmente a comprovação da experiência dos profissionais escalados; Prever a vedação à substituição por profissional de qualificação inferior; Realizar conferência prévia da equipe pela fiscalização.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> Determinar a imediata substituição do profissional inapto; Aplicar as sanções contratuais pertinentes; Registrar a ocorrência para fins de avaliação da execução e eventual rescisão.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Responsável pelo tratamento	Fiscal do Contrato
------------------------------------	--------------------

4.11. Risco R11 — Falhas de fiscalização e atesto indevido

R11 — Gestão / Execução Contratual	
Evento de risco	Falhas na fiscalização e na gestão contratual, com atesto indevido de serviços não prestados ou prestados de forma irregular.
Causa	Ausência de designação formal ou de capacitação dos fiscais; controle deficiente das partidas realizadas.
Consequência	Pagamento indevido, dano ao erário e responsabilização dos agentes públicos.
Probabilidade	Média (2)
Impacto	Médio (2)
Nível de risco	MÉDIO (4)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Designar formalmente gestor e fiscal, com atribuições definidas (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); • Capacitar os agentes de fiscalização; • Adotar instrumentos de controle (relatórios, planilhas de jogos, atestos individualizados por partida).
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Glosar valores correspondentes a serviços não comprovados; • Instaurar apuração de responsabilidade em caso de irregularidade; • Revisar os procedimentos de fiscalização e atesto.
Responsável pelo tratamento	Gestor do Contrato / Controle Interno

4.12. Risco R12 — Conflitos/violência por arbitragem deficiente

R12 — Gestão / Execução Contratual

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Evento de risco	Ocorrência de conflitos, incidentes ou situações de violência durante as partidas, associados a arbitragem deficiente.
Causa	Decisões técnicas equivocadas; perda de controle disciplinar da partida; falta de imparcialidade.
Consequência	Risco à integridade física de atletas e do público, responsabilização da Administração e descrédito dos eventos.
Probabilidade	Baixa (1)
Impacto	Alto (3)
Nível de risco	MÉDIO (3)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none"> • Exigir equipe de arbitragem qualificada e experiente; • Prever no Termo de Referência padrões de conduta e de controle disciplinar; • Articular, quando cabível, apoio de segurança nos eventos de maior porte.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none"> • Acionar os mecanismos de segurança e registrar a ocorrência; • Avaliar a atuação do profissional e aplicar sanções, se cabível; • Adotar medidas corretivas nas partidas subsequentes.
Responsável pelo tratamento	Gestor do Contrato / Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

4.13. Risco R13 — Divergência entre executado e estimado

R13 — Gestão / Execução Contratual	
Evento de risco	Divergência relevante entre o quantitativo de jogos efetivamente executado e o quantitativo estimado.
Causa	Imprecisão inerente à estimativa sem série histórica; alterações no calendário esportivo; variação na adesão das equipes.
Consequência	Saldo contratual ocioso ou necessidade de acréscimos, com reflexos na economicidade e no planejamento orçamentário.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Probabilidade	Alta (3)
Impacto	Médio (2)
Nível de risco	ALTO (6)
Ações preventivas (mitigação)	<ul style="list-style-type: none">• Adotar o Sistema de Registro de Preços, contratando-se conforme a demanda concreta;• Monitorar continuamente a execução em face da estimativa;• Atualizar o planejamento à medida que se consolide o histórico de execução.
Ações de contingência	<ul style="list-style-type: none">• Convocar apenas os jogos efetivamente necessários, no caso de saldo;• Formalizar acréscimos nos limites legais, no caso de insuficiência (art. 125);• Registrar o histórico de execução para subsidiar futuras estimativas.
Responsável pelo tratamento	Gestor do Contrato / Equipe de Planejamento



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

5.1. Os riscos identificados encontram-se mapeados, avaliados e acompanhados das respectivas medidas preventivas e de contingência, com a indicação dos responsáveis pelo seu tratamento, evidenciando-se que a contratação é viável e que os riscos são gerenciáveis mediante a adoção das providências ora propostas.

5.2. Recomenda-se, em especial, a adoção do Sistema de Registro de Preços como principal medida mitigadora dos riscos associados à imprecisão da estimativa de quantitativos, decorrente do ineditismo da contratação, bem como a observância das exigências de proporcionalidade na qualificação técnica e de robustez na pesquisa de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5.3. O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser revisado e atualizado sempre que houver alteração relevante nas circunstâncias da contratação, em especial por ocasião da elaboração do Termo de Referência e ao longo da execução contratual, incorporando-se o histórico de execução para o aprimoramento das futuras estimativas.